



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

LEI Nº. 4.550 DE 27/05/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos (nacional vigente), no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV (Lei Federal nº. 11.977, de 7 de julho de 2009), fica Autorizado a alienar ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR (Lei nº. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e devidas alterações), representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis de propriedade do município de Canoinhas, matriculados junto ao Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob números 30.299, 30.300, 30.301, 30.329, 30.330, 30.341, 30.342, 30.343, 30.344, 30.345, 30.346 30.347, 30.348 (Desmembramento em 9 lotes, a partir desta matrícula encontra-se em processo de registro), 33.559, 33.560, 33.561, 33.562, 33.563, 33.564, e 33.565.

Parágrafo primeiro. Os lotes, nesta primeira etapa, no total de 28, com áreas variando entre 210,88 m² e 300,00 m², sem benfeitorias, localizados nas Ruas Catarina de Souza Hubner e demais Ruas Sem denominação, todas sem pavimentação, próximas à Unidade Prisional Avançada – UPA Canoinhas, no Bairro Piedade, neste município, constantes das Matrículas indicadas no *caput* deste artigo, avaliados individualmente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo segundo. Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação realizada pela Comissão de Vistoria e Avaliação do Município de Canoinhas totalizam o montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), ficam, por força desta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Parágrafo terceiro. A região onde se encontram localizados os imóveis indicados no *caput* deste artigo, possuem infra-estrutura básica consistente em rede de água, energia elétrica e serviços de telefonia, além dos serviços públicos ligados à área da saúde, educacional, Centro Comunitário e Casa de Passagem.

Art. 2º Os bem imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O Adquirente terá como encargo utilizar os imóveis alienados nos termos desta lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

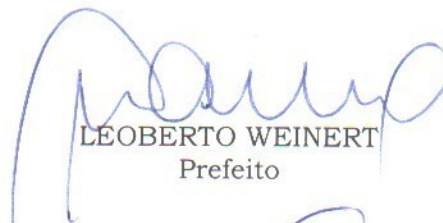
Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Adquirente para cada um dos beneficiários, mediante alienação segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º Os imóveis objetos das alienações ficarão isentos do recolhimento de tributos municipais conforme disposto na Lei Municipal nº. 4.466, de 11 de novembro de 2009 e demais regulamentação aplicável à espécie, desde que cumpridos os requisitos com relação aos empreendimentos habitacionais previstos no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

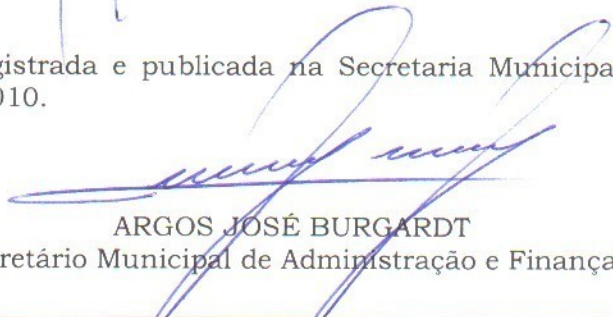
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 27 de maio de 2010.



LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 27/05/2010.



ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças